



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000439/2025
Processo: 11117-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no município de Juiz de Fora.

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Parecer - João Evangelista de Almeida - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei nº 439/2025, de autoria do nobre Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, que "Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no município de Juiz de Fora."

Recebida a proposição, foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que, através de seu posicionamento, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, devendo ater-se à recomendação mencionada.

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca; 2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento; 3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos. b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário; c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário; d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas; e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares. f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017) g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017)

Análise

Após detida análise da matéria em epígrafe, verifica-se que, embora a proposição não trate diretamente de temas centrais como abastecimento, produção ou comercialização de bens, sua relação com o funcionamento de estabelecimentos comerciais noturnos, incluindo aspectos de contratação de serviços e proteção ao consumidor e usuário, insere-a no escopo temático desta Comissão. Assim, entende-se presente a pertinência temática à esfera de competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, especialmente no que tange à segurança nas relações de consumo e à regularização de serviços ofertados à população.

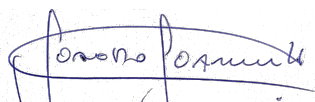
Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à continuidade da tramitação da proposição no âmbito do processo legislativo, por compreender que a mesma se reveste de mérito e



relevância social. Ressalto, entretanto, reservo-me o direito de análise crítica e manifestação de voto quando da apreciação em plenário, ocasião oportuna para apresentação de eventuais emendas, ajustes técnicos ou sugestões de aprimoramento da redação normativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2026.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB

